



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.228/91 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, objetivando a implantação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA em Pirassununga"...

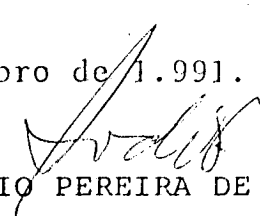
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Pirassununga autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, objetivando a implantação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, que deverá ocorrer de conformidade com o Programa de Desenvolvimento Cultural do Interior Paulista.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Fortaria.

Data supra.

- MARIA GÉLIA ZERO -

Assistente de Administração.